

resposta, onde o motivo é o fato de ainda serem moradoras da comunidade, e que esta seria uma maneira delas se preservarem. Jovita informou que ainda acompanharemos as famílias com o atendimento da assistente social Paula. Informou que a Tatiana deu à luz à Maria Fernanda no dia 10 de dezembro de 2021. O representante da FIA pontua que esse atendimento primário aos familiares de pessoas desaparecidas realmente é muito difícil. O STF deu uma liminar informando sobre a inconstitucionalidade de ser passada por órgão estadual e não federal. A representante do TJRJ pontua que esta é uma questão relativamente fácil de resolver porque é um vício formal que tem de ser legislado pela União e não pelos Estados. A representante da DDPA pontua que pelo voto da Ministra Carmen Lúcia não há necessidade de lei federal, mas cada estado deve fazer convênio com as operadoras de telefonia, sugere também que o Comitê traga as operadoras de telefonia para uma sensibilização para que o alerta seja ativado no Rio de Janeiro; Foi realizada a Proposta de pauta 2022.1 - convidar as operadoras de telefonia via ofício a participar de reunião no próximo ano. A representante da Defensoria Pública informou que a DP está elaborando recursos para que a liminar caia. Pretendem fazer um agravo, entrar no processo e entrar com uma ACP (Ação Civil Pública) e a Comissão dos Direitos Humanos também pode entrar com a elaboração de um parecer para dar mais força à ação pública, pois, isso traria movimento de mães para assinatura de uma petição para fortalecer a luta. A representante da DPERJ informa que as operadoras estão muito preocupadas com a questão econômica, quem vai arcar os custos. A representante da SEDSODH informa que este tipo de capital social tem um retorno para sociedade e o que as empresas poderiam capitalizar com este capital social é muito grande, e pode ser este o primeiro ponto de sensibilização. O representante da FIA pergunta a representante da DPERJ se eles sinalizaram o custo de cada sms, e pediu para esses dados serem publicados no grupo. Informa que é necessário entrar num discurso de convencimento pela sensibilização e responsabilidade social do que pela pressão jurídica. O que podemos arcar com verba pública e com parceria, pergunta também de que forma podem “encerrar” e fazer o relatório final do caso dos meninos desaparecidos de Belford Roxo e aguardar o posicionamento do MPRJ até mesmo para a questão da certidão de óbito das crianças. É informado que o caso será encerrado pela Delegacia e passará pelo crivo do Ministério Público, e que é necessário aguardar estes movimentos para encerrar o caso nas instituições de apoio. A Secretaria-executiva informa que tem a proposta de alterar o decreto de formação do comitê mais de acordo com os decretos específicos de comitê, de forma que fique mais autônoma e célere, pois o formato atual é muito engessado em relação a participação de outros atores, inclusive da sociedade civil. O representante da FIA opina que é necessário ter o cadastro estadual independentemente da base de dados nacional. A representante da SEDSODH opina que o SINALID e o BO são fundamentais para a criação deste cadastro único estadual, mas ainda assim é necessário que tenha muita conversa para que seja elaborado da melhor forma possível. O próprio SINALID não é alimentado pelos casos atendidos pelo Segurança Presente. E informou que é necessário criar um grupo específico no Comitê para discutir as questões de cadastro único estadual. Necessidade de alimentar e retirar da base de dados após a localização. Foi feita a Proposta 2022-2 para a criação de um GT para discutir a questão do cadastro estadual de pessoas desaparecidas, Proposta 2022-3 com nova formatação do decreto do comitê. Sem mais para ser discutido, foi encerrada a oitava reunião de 2021 do Comitê Estadual de Pessoas Desaparecidas-CEPD. Processo Administrativo nº SEI-310003/003413/2021.

MARIA JOVITA NOCCHI VIEIRA	
Superintendente	
Vice-Presidente CEPD	
MARCIO SANTOS DE CARVALHO	
Assessor	
Secretaria-Executiva CEPD	
	Id: 2441280

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA PRESIDENTE DE 23.11.2022

PROCESSO Nº SEI-310006/000061/2022 - RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 12.081,57 (doze mil, oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), constante na folha de pagamento de pessoal de novembro/2022, referente aos valores devidos aos servidores no exercício de 2018 a 2021, fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e art. 9º, do Decreto nº 47.353/2020.

Id: 2441491

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 288 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 045/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000559/2022,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração a resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 045/2022, cujo objeto consiste na elaboração de projeto básico para pavimentação, drenagem e iluminação para a Estrada da Boa vista no município De São Pedro da Aldeia - RJ.

GESTOR:
Pedro Lázaro Faria Oliveira - ID. Funcional 4401483-0;
Suplente: Ronaldo da Silva Ferreira - ID. Funcional 5130305-1;

- **FISCAIS:**
Mario Sérgio Storch Thimóteo - ID Funcional 5135360-1;
Jehnniffer Pires de Souza Belarmino - ID Funcional 5090340-3;
Caio de Avelar Azevedo - ID Funcional 5136385-2;
Suplente: Carlos Fernandes Araújo de Abreu - ID Funcional: 5135405-5;

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Gustavo Valle Lemos Peña - ID. Funcional 5130200-3;
Suplente: Guilherme Nogueira de Brito - ID. Funcional 5125846-3;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 23 de novembro de 2022.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2441347

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 289 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 046/2022, CELEBRADO ENTRE A SE-

CRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA MEGA ENGENHARIA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000560/2022,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 046/2022, cujo objeto consiste na execução de obra pública, com vistas à pavimentação, drenagem pluvial de diversas ruas do Bairro Colinas, com elaboração do projeto executivo no Município de São Pedro da Aldeia - RJ.

- **GESTOR:**
Pedro Lázaro Faria Oliveira - ID. Funcional 4401483-0;
Suplente: Ronaldo da Silva Ferreira - ID. Funcional 5130305-1;

- **FISCAIS:**
Mario Sérgio Storch Thimóteo - ID Funcional 5135360-1;
Jehnniffer Pires de Souza Belarmino - ID Funcional 5090340-3;
Caio de Avelar Azevedo - ID Funcional 5136385-2;
Suplente: Carlos Fernandes Araújo de Abreu - ID Funcional: 5135405-5;

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Guilherme Nogueira de Brito - ID. Funcional 5125846-3;
Suplente: Gustavo Valle Lemos Peña - ID. Funcional 5130200-3;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 23 de novembro de 2022.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2441348

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 291 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 060/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E O CONSÓRCIO PARQUE NOVO MUNDO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000696/2021,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 060/2022, que tem por objeto a "Revestimento asfáltico e drenagem nos Bairros Rio Branco, Novo Mundo e Santa Clara, com elaboração do Projeto Executivo, no Município de Campos dos Goytacazes - RJ.

- **GESTOR:**
Pedro Lázaro Faria Oliveira - ID. Funcional 4401483-0;
Suplente: Marcelo Furtado Mieiro - ID. Funcional 51296160;

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Guilherme Nogueira de Brito - ID. Funcional 5125846-3;
Suplente: Gustavo Valle Lemos Peña - ID Funcional 5130200-4;

- **FISCAIS TÉCNICO:**
Mário Sérgio Storch Timoteo - ID. Funcional 51353601;
Diogo Sampaio dos Santos - ID. Funcional 5136386-0;
Jehnniffer Pires de Souza Belarmino - ID. Funcional 5090340-3;
Suplente: Caio de Avelar Azevedo - ID Funcional 5136385-2;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 18 de novembro de 2022.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2441352

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 23.11.2022

PROCESSO Nº SEI-330018/000698/2021 - Consubstanciado no PA-RECER Nº 330/2022/SECID/ASSJUR - TCA da Assessoria Jurídica (doc. SEI 40424330), bem como nas manifestações técnicas constantes do autos, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo de Alteração Quantitativa e Qualitativa, Retificação e Ratificação, com decréscimo de valores, ao Contrato nº 007/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado das Cidades - SECID e empresa VALLE SUL CONSTRUTIRA E MINERADORA LTDA., cujo objeto consiste nas "obras de drenagem e pavimentação de trecho de 3,2 KM da Estrada RC 17 - Estrada do Caminho Novo - Pouso Seco - 5º Distrito, com elaboração do projeto executivo - Município de Rio Claro - RJ", com fundamento no artigo 65, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2441345

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO COORDENADOR DE 21.10.2022

PROCESSO Nº SEI-E-26/209.275/1984 - FIXADOS os proventos de inatividade a partir de 22/04/1985, do servidor ADRIÃO GOMES DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 13/31.557, ID 29420621. (Deliberação 260/TCE).

PROCESSO Nº SEI-E-26/209.275/1984 - REFIXADOS os proventos de inatividade a partir de 24/11/2016, do servidor ADRIÃO GOMES DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 13/31.557, ID 29420621. (Deliberação 260/TCE).

Id: 2441290

Controladoria Geral do Estado

ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 173 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO CGE Nº 97, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPEN-

NHO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA OS SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGE-RJ.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018 e o disposto no Processo nº SEI-320001/003486/2021,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

- o disposto no art. 90 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto nas Leis Estaduais nº 5.756, de 29 de junho de 2010, nº 6.601, de 28 de novembro de 2013, e nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

- o disposto no Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;

- a necessidade de implantação da Avaliação Especial de Desempenho e da Avaliação Periódica de Desempenho para os servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ; e

- a necessidade de modernizar a Gestão de Pessoas na CGE-RJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o § 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO CGE nº 97, de 09 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Enquanto não for implementado o Sistema de Gestão da CGE-RJ as avaliações ocorrerão por meio de preenchimento do FADI, que serão encaminhadas via SEI-RJ ao setor de Recursos Humanos da CGE-RJ, ficando suspensa a avaliação através do FADA e do FADG."

Art. 2º - Alterar o art. 32 da RESOLUÇÃO CGE nº 97, de 09 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Sempre que os servidores das carreiras de Auditores do Estado e Agentes de Controle Interno forem submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, seja etapa anual ou avaliação final, ou ainda a Avaliação Periódica de Desempenho, perceberão a GDA de acordo com a pontuação obtida, a partir do primeiro pagamento subsequente à publicação do resultado definitivo da etapa de que tenham participado.

§ 1º - A correspondência entre a pontuação obtida na Avaliação Especial de Desempenho ou na Avaliação Periódica de Desempenho e o cálculo da GDA será paga com observância do limite mínimo de 30% (trinta por cento) e do limite máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento base por classe e padrão que o servidor estiver enquadrado e se dará da seguinte forma:

I - De 0 a 15 pontos: 30% do vencimento-base;

II - De 16 a 25 pontos: 34% do vencimento-base;

III - De 26 a 35 pontos: 38% do vencimento-base;

IV - De 36 a 50 pontos: 42% do vencimento-base;

V - De 51 a 75 pontos: 46% do vencimento-base;

VI - De 76 a 100 pontos: 50% do vencimento-base;

§ 2º - Caso seja a primeira etapa de Avaliação Especial de Desempenho de que o servidor esteja participando após a sua posse, serão compensadas as eventuais diferenças existentes, a maior ou a menor, entre o valor efetivamente pago de GDA e o valor a que o servidor fizer jus.

§ 3º - A GDA devida ao servidor será paga no percentual calculado, como definido no § 1º deste artigo, até a avaliação anual subsequente."

Art. 3º - Alterar o art. 36 da RESOLUÇÃO CGE nº 97, de 09 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - Fica estabelecido que o processo de avaliação anual será constituído unicamente pela Etapa de Avaliação, enquanto não for aprovado pelo Controlador Geral do Estado, o Sistema de Gestão da CGE-RJ, previstos nos artigos 3º e 11, desta Resolução.

Parágrafo Único - O período da Avaliação Anual terá início em 1º de outubro e deverá estar concluído até o dia 31 de dezembro de cada exercício."

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO CGE nº 144, de 26 de maio de 2022.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE Nº 174 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO OU EQUIVALENTES, ATESTAR A CONFORMIDADE DE PRECEITOS ESTABELECIDOS COMO REGRAS DE TÉRMINO DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o que consta do Processo nº SEI-320001/002911/2022,

CONSIDERANDO:

- que a atividade de auditoria interna deve atuar de modo a aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos; e

- as disposições contidas no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 48.052, de 28 de abril de 2022, alterado pelo Decreto nº 48.063, de 06 de maio de 2022 e na Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 311, de 06 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para atuação das Unidades de Controle Interno ou equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para atestar conformidade de preceitos estabelecidos como regra de término de mandato.

Parágrafo Único - Esta Resolução não se aplica as empresas que se encontram em processo de liquidação e as empresas estatais independentes, definidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - Compete às Unidades de Controle Interno dos órgãos e entidades atuarem aferindo se as unidades responsáveis pelos procedimentos de tipificação, estabelecido pelo Decreto nº 48.052/2022, observaram, efetivamente, as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade da despesa quando da tipificação destas no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - As Unidades de Controle Interno dos órgãos e entidades deverão elaborar os seguintes documentos:

I - Relatório, contendo análise dos empenhos das despesas tipificadas pelo órgão/entidade, (Modelo 1);

II - Empenho Tipificado, contemplando informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro (Siafe - Rio) por meio do Flexvision, (Modelo 2);

§ 2º - Deverão ser encaminhados à Auditoria Geral do Estado - AGE, até o dia 23 de janeiro de 2023, os documentos relacionados nos incisos I e II deste artigo, consolidando informações dos meses de maio a dezembro de 2022.

§ 3º - Os modelos previstos no §1º estarão disponíveis no Portal da Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º - Os documentos encaminhados pelos órgãos e entidades constituirão base e evidências para a consolidação destes e elaboração do Relatório de Auditoria que acompanhará a Prestação de Contas de Governo, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 48.052, de 28 de abril de 2022.

Art. 4º - Os achados, positivos ou negativos, revelados nos documentos elaborados pela Unidade de Controle Interno deverão ser contemplados, em ponto específico, no Relatório Anual de Auditoria, como parte integrante da prestação de contas anual de gestão.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela AGE.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2441365

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 21.11.2022

PROC. Nº SEI-14/001/001286/2019 - JULIANA CURVACHO CAPEL-
LA, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias. Louvado nas informações prestadas pela chefia imediata, **AUTORI-
ZO**.

Id: 2440583

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO GERENTE
DE 23.11.2022

PROCESSO SEI Nº E-14/30132/1984 - PAULO CESAR RAMOS -
Analista Processual - Id. Funcional nº 1922951-8. Louvado nas infor-
mações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com
fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) me-
ses de licença-prêmio relativos ao período-base de 12/07/2017 a
13/08/2022.

PROCESSO SEI Nº E-14/32477/1988 - TERESA DE JESUS RAFAEL
DE SOUSA PEREIRA - Analista Processual - Id. Funcional nº
1921295-0. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e
Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto
2479/79, **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença-prêmio relativos ao
período-base de 17/09/2012 a 15/09/2017 e 16/09/2017 a
03/10/2022.

PROCESSO SEI Nº E-14/012.000460/2015 - SANDRO FARIA FILHO
- Técnico Processual - Id. Funcional nº 4382552-4. Louvado nas in-
formações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e
com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três)
meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 23/01/2016 a
20/01/2021.

Id: 2441389

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 21/11/2022

PROC. Nº SEI-14/001/001110/2019 - GABRIEL PACHECO AVILA,
Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001312/2019 - TATIANA ESTEVES NATAL
LEAL, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/010387/2019 - NATALIA FARIA DE SOUZA,
Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001313/2019 - NATALIA AMITRANO VARGAS,
Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049934/2022 - ANTONIO JOAQUIM PIRES DE
CARVALHO E ALBUQUERQUE, Procurador do Estado - exercício de
2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049935/2022 - PAULO ENRIQUE MAINIER DE
OLIVEIRA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30
dias.

PROC. Nº SEI-140001/003461/2020 - FLAVIO DE ARAUJO WILLE-
MAN, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001114/2018 - BRUNO HAZAN CARNEIRO,
Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/041988/2022 - VICTOR CAMPOS CLEMENT
LEAHY, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001323/2019 - ANDRE LUIZ PETTENA DE
OLIVEIRA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001306/2019 - BRUNO TEIXEIRA DUBEUX,
Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049937/2022 - ANA CRISTINA MOREIRA DE
MENEZES, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000422/2019 - RENATA COTRIM NACIF, Pro-
curadora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/002354/2019 - RENATO AYRES MARTINS DE
OLIVEIRA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000619/2019 - DANIEL DE ARAUJO PERALTA,
Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 10 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000415/2019 - GUILHERME PAIAO FERREIRA
PINTO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001100/2018 - RODRIGO DE ALMEIDA TAVO-
RA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/053165/2021 - VERONICA PINHEIRO VIDAL,
Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000423/2019 - DANIELE FARIAS DANTAS DE
ANDRADE URYN, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º pe-
ríodo, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001296/2019 - PATRICIA CLAUDIA DAMOUS
DE MORAES, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período,
20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001328/2019 - RAQUEL DO NASCIMENTO RA-
MOS, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20
dias.

PROC. Nº SEI-140001/049939/2022 - BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA
E MIRANDA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1ºperíodo, 30
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/012205/2019 - DELCY ALEX LINHARES, Pro-
curador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001288/2019 - RODRIGO BORGES VALADAO,
Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049940/2022 - DAVI MARQUES DA SILVA,
Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001300/2019 - ANDRE CANTANHEDE AMELIO,
Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001289/2019 - CARLOS ANDRE SILVA BAP-
TISTA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001310/2019 - ERICK RIBEIRO MAUES PAI-
XAO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 2ºperíodo, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049944/2022 - LUIS FELIPE SAMPAIO DE AL-
MEIDA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/045289/2019 - FABIANA PEIXOTO SICCARDI,
Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001088/2019 - GABRIEL BALTAZAR MULLER,
Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000440/2019 - RICARDO MATHIAS SOARES
PONTES, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 10
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001311/2019 - BEATRIZ SARMENTO LEITE
DO COUTO E SILVA, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º
período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049945/2022 - MARCELLE FIGUEIREDO DA
CUNHA, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000648/2019 - BERNARDO DE VILHENA SAA-
DI, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000306/2019 - BRUNO LEMOS MORISSON DA
SILVA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001097/2019 - REINALDO FREDERICO AFON-
SO SILVEIRA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período,
20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001104/2019 - DENIS MOREIRA MONASSA
MARTINS, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/026260/2019 - LEONARDO DAVID QUINTANI-
LHA DE OLIVEIRA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º pe-
ríodo, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001455/2019 - FABRICIO SILVA DE CARVA-
LHO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/002343/2019 - NICOLA TUTUNGI JUNIOR,
Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001299/2019 - MARCOS BUENO BRANDAO
DA PENHA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1ºperíodo, 20
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/027042/2019 - NATHALIE CARVALHO GIOR-
DANO MACEDO, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º pe-
ríodo, 15 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/038109/2019 - BRUNO BOQUIMPANI SILVA,
Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049947/2022 - CIRO DE ALMEIDA GRYN-
BERG, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30
dias.

PROC. Nº SEI-140001/009813/2020 - FABIO SANTOS MACEDO, Pro-
curador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001096/2019 - SIMONE MAIATO GOMES, Pro-
curadora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/042799/2020 - BALTAZAR JOSE VASCONCE-
LOS RODRIGUES, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º pe-
ríodo, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/010321/2019 - RAPHAEL ANTONIO NOGUEI-
RA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049948/2022 - JOSE ALFREDO FERRARI SA-
BINO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30
dias.

PROC. Nº SEI-140001/024013/2020 - MAURICIO CARLOS ARAUJO
RIBEIRO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20
dias.

PROC. Nº SEI-140001/049949/2022 - RAFAEL LIMA DAUDT DOLI-
VEIRA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1ºperíodo, 30
dias.

PROC. Nº SEI-140001/049951/2022 - LUIZ FERNANDO RODRIGUES
DOS SANTOS, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período,
30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000482/2019 - TANIA DE SOUSA ELIAS, Pro-
curadora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/005526/2022 - JOAO MORAES NETO, Procu-
rador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/024399/2019 - ANDRE SERRA ALONSO, Pro-
curador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/039803/2019 - AUGUSTO HENRIQUE PEREI-
RA DE SOUSA WERNECK MARTINS, Procurador do Estado - exer-
cício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000712/2019 - CRISTIANO FRANCO MAR-
TINS, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049952/2022 - MAURICIO JORGE PEREIRA
DA MOTA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/029897/2019 - LETICIA LACROIX DE OLIVEI-
RA, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049953/2022 - MARCELLO CINELLI DE PAU-
LA FREITAS, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período,
30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/000062/2020 - MARCIO BRUNO MILECH, Pro-
curador do Estado - exercício de 2022, 1ºperíodo, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001315/2019 - SONIA REGINA DE CARVALHO
MESTRE, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 10
dias.

PROC. Nº SEI-140001/046598/2020 - FELIPE DE MELO FONTE, Pro-
curador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049954/2022 - ALICE BERNARDO VORO-
NOFF, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/007497/2019 - ANDRE LUIZ CARVALHO ES-
TRELLA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000767/2019 - ANA ALICE DE OLIVEIRA, Pro-
curadora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/013519/2019 - FLAVIO LESSA BERALDO MA-
GALHAES, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20
dias.

PROC. Nº SEI-140001/003824/2022 - FABRICIO DO ROZARIO VAL-
LE DANTAS LEITE, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º pe-
ríodo, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000324/2019 - ALEX CORDEIRO BERTOLUC-
CI, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001102/2019 - RAPHAEL AUGUSTO SOFIATI
DE QUEIROZ, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período,
20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/052885/2021 - ROGERIO CARVALHO GUIMA-
RAES, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001293/2019 - JOSE CARLOS TAVARES DE
MORAES SARMENTO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º
período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001304/2019 - MARCELO ORTIGAO BENIGNO
DE CARVALHO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º perio-
do, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000538/2019 - MARIA BEATRIZ FREITAS DE
OLIVEIRA, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/002015/2019 - LUCIANA JUNQUEIRA DE AL-
MEIDA, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20
dias.

PROC. Nº SEI-140001/049955/2022 - FLAVIO GUIMARAES GONÇAL-
VES, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049956/2022 - HUGO WILKEN MAURELL, Pro-
curador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/000253/2022 - LEONOR NUNES DE PAIVA,
Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/011038/2022 - FLAVIO GUIMARAES LAURIA,
Procurador do Estado - exercício de 2022, 2ºperíodo, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049957/2022 - FLAVIO ASSAID SFAIR DA
COSTA ROCHA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º pe-
ríodo, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001307/2019 - RICARDO LEVY SADICOFF,
Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000328/2019 - FABIANA MORAIS BRAGA MA-
CHADO, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20
dias.

PROC. Nº SEI-140001/005090/2020 - ALEXANDRE SIUFFO SCHNEI-
DER, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1ºperíodo, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/018275/2020 - MARCEL SILVA GLADULICH,
Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001281/2019 - CARLOS EDUARDO DA SILVA
MARRA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20
dias.

PROC. Nº SEI-140001/017713/2020 - BRUNO FERNANDES DIAS,
Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049958/2022 - MAURINE MORGAN PIMENTEL
FEITOSA, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30
dias.

PROC. Nº SEI-14/001/028737/2019 - FERNANDO FROES OLIVEIRA,
Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049959/2022 - ELIAS GAZAL ROCHA, Procu-
rador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/047978/2021 - CRISTIANE LUCIDI MACHADO,
Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000573/2019 - PAULA BAHIANSE DE ALBU-
QUERQUE E SILVA, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º
período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049960/2022 - FERNANDO KARL RAMOS,
Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049962/2022 - ROBERTO HUGO DA COSTA
LINS FILHO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período,
30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049963/2022 - LUIZ GUILHERME DE OLIVEI-
RA MAIA CRUZ, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º pe-
ríodo, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049964/2022 - ALINE TORRES FILIPPO, Pro-
curadora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.